



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 28 de novembro de 1963.

LEI Nº 597 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963.

Concede isenção do Imposto de transmissão "Inter-Vivos".-

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de -
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, -
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Ve-
readores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTº 1º - Fica o CLUBE CRUZEIRO DO SUL, entidade so-
cial recreativa e beneficente, com sede nes-
ta cidade de Sant'Ana do Livramento, isenta-
do pagamento do Imposto de transmissão "in-
ter-vivos" sobre a quantia de um milhão e -
duzentos mil cruzeiros (cr\$.1.200.000,00), -
preço pelo qual adquiriu de Ildefonso Joa-
quim dos Santos um terreno sito a rua Duque
de Caxias, para instalação de sua sede pro-
pria.-

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta-
lei entrará em vigor, na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 28 de novembro de 1963.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

HUGO FRANCISCO RAMAO MOREIRA
SECRETARIO